



PORTARIA Nº 7101/PR/2025
(Alterada pela [Portaria da Presidência nº 7112/2025](#))

Dispõe sobre os procedimentos para envio e avaliação de projetos de inteligência artificial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 332](#), de 21 de agosto de 2020, que estabelece normas para a governança, a auditoria e o uso ético de soluções que adotam técnicas de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a inovação tecnológica no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, assegurando o cumprimento dos valores éticos fundamentais e a proteção de dados pessoais, em conformidade com a [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018, - [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#);

CONSIDERANDO que a [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.075](#), de 17 de julho de 2024, a qual "Regulamenta o Programa de Proteção de Dados Pessoais - PPDP no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais", estabeleceu, como objetivo do PPDP, "integrar a abordagem da privacidade desde a concepção em projetos, iniciativas e contratações do TJMG, inclusive que envolvam a utilização de inteligência artificial";

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.612](#), de 6 de novembro de 2024, que "Institui o Comitê de Inteligência Artificial e define diretrizes para a priorização e o desenvolvimento de funcionalidades ou soluções que utilizem Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização de soluções de Inteligência Artificial - IA no aprimoramento da gestão processual e na prestação jurisdicional e a necessidade de definir diretrizes claras quanto a seu uso ético, responsável, seguro e estratégico, integrando as novas soluções com os sistemas já existentes, garantindo segurança da informação, conformidade com a legislação aplicável e alinhamento com o planejamento estratégico do TJMG;

CONSIDERANDO a importância de priorizar as demandas de desenvolvimento de IA de acordo com a relevância estratégica e os projetos em andamento, de forma a evitar duplicidade de esforços e otimizar os recursos institucionais, bem como de assegurar que o desenvolvimento e o uso de soluções de IA estejam alinhados aos



padrões de infraestrutura tecnológica do TJMG, garantindo eficiência, segurança e transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de técnicas de IA generativa no TJMG, com vistas a garantir que sua utilização esteja alinhada com valores éticos fundamentais, como a dignidade humana, os direitos humanos, a não discriminação, a transparência e a responsabilização, e de assegurar que o desenvolvimento e a implantação de modelos de IA no Poder Judiciário observem critérios éticos de transparência, previsibilidade, explicabilidade, auditabilidade e justiça substancial;

CONSIDERANDO que as soluções de IA devem ser auditadas sob as perspectivas da proteção a direitos e liberdades fundamentais, segurança da informação, proteção de dados, performance, robustez, confiabilidade, prevenção de vieses, correlação entre entradas e saídas e conformidade legal e ética;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0188055-58.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos para o envio de propostas de soluções de Inteligência Artificial - IA no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, bem como o processo de avaliação da conformidade dessas propostas com os direitos e as liberdades fundamentais, os padrões de cibersegurança, a proteção de dados pessoais e a infraestrutura tecnológica do TJMG.

Art. 2º Os projetos que envolvam o uso de soluções de IA no âmbito do TJMG deverão observar a legislação aplicável, as normas estabelecidas na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 332](#), de 21 de agosto de 2020, e o disposto nesta Portaria.

Art. 3º Compete ao Comitê de Inteligência Artificial do TJMG aprovar, coordenar e supervisionar as iniciativas relacionadas ao uso, ao desenvolvimento e à contratação de soluções de IA no âmbito do TJMG, assim como criar e revisar políticas, normas e procedimentos específicos sobre esse tema, em harmonia com as diretrizes institucionais e aquelas preconizadas pelo CNJ em nível nacional.

Art. 4º São princípios norteadores para o uso, o desenvolvimento e a contratação de soluções de IA no âmbito do TJMG, aplicáveis a todas as fases do ciclo de vida dessas soluções:

I - a justiça, a equidade, a inclusão e a não discriminação;

II - a transparência, a eficiência, a explicabilidade, a inteligibilidade, a contestabilidade, a auditabilidade e a confiabilidade das soluções que adotem técnicas de IA;



III - a segurança jurídica e a segurança da informação;

IV - a busca da eficiência e da qualidade na entrega da prestação jurisdicional;

V - a prevenção, a precaução e a mitigação de riscos derivados do uso intencional ou não intencional de soluções que adotem técnicas de IA;

VI - a supervisão humana efetiva e adequada no ciclo de vida da IA, considerado o grau de risco envolvido.

Art. 5º As soluções de IA a serem implementadas pelo TJMG deverão observar as normas de segurança cibernética e a proteção de dados pessoais, incluindo:

I - a adoção de fontes de dados seguras e auditáveis;

II - a prevenção de vieses e a garantia de isonomia nas soluções judiciais;

III - a transparência no uso de algoritmos, com possibilidade de revisão humana das decisões automáticas;

IV - o respeito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, com observância das prerrogativas e dos direitos dos atores do Sistema de Justiça.

Art. 6º As propostas de uso, desenvolvimento e contratação de soluções de IA deverão ser encaminhadas pelos desembargadores, juízes, servidores, colaboradores, setores ou unidades interessados ao Comitê de Inteligência Artificial do TJMG, por meio do formulário "Documento de Oficialização de Demanda - DOD", disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º O Comitê realizará a análise preliminar das propostas, verificando sua relevância, viabilidade e seu alinhamento com as diretrizes estratégicas do TJMG.

§ 2º As propostas consideradas relevantes e viáveis pelo Comitê serão encaminhadas à Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, para análise de viabilidade técnica e implementação. (Nova redação dada pela Portaria da Presidência nº 7112/2025)

~~Art. 6º As propostas de uso, desenvolvimento e contratação de soluções de IA deverão ser encaminhadas pelos desembargadores, juízes, servidores, colaboradores, setores ou unidades interessados à Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, por meio do formulário "Documento de Oficialização de Demanda - DOD", disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.~~

~~§ 1º O formulário de que trata este artigo deverá conter a descrição detalhada da proposta, seus objetivos, o resultado pretendido, o público-alvo, os dados que serão utilizados e as potenciais implicações éticas, jurídicas e de segurança, além de outras informações necessárias à análise da proposta encaminhada.~~

~~§ 2º A DIRFOR realizará a análise preliminar da viabilidade técnica e da conformidade com os padrões de infraestrutura e governança do TJMG, observados os critérios estabelecidos pela Resolução do CNJ nº 332, de 2020.~~



~~§ 3º A DIRFOR contará com o apoio do Centro de Governança de Dados e Segurança da Informação Pessoal - CEGINP na realização da análise preliminar de que trata o § 2º deste artigo.~~

~~§ 4º Após a análise preliminar pela DIRFOR, a proposta será submetida ao Comitê de Inteligência Artificial do TJMG.~~

Art. 7º Aprovada a proposta pelo Comitê de Inteligência Artificial, a DIRFOR será responsável pela implementação ou aquisição da solução de IA, garantindo que esteja em conformidade com a infraestrutura de sistemas e a segurança do TJMG, incluindo, sempre que possível:

- I - a auditoria e o monitoramento contínuo das soluções implantadas;
- II - a garantia da segurança cibernética e da proteção dos dados utilizados;
- III - o cumprimento dos padrões de interoperabilidade entre sistemas judiciais.

§ 1º O desenvolvimento das propostas priorizadas pelo Comitê de Inteligência Artificial será planejado e, conforme a competência, executado pela DIRFOR juntamente com as áreas de negócios afetadas pelas soluções de IA a serem implantadas, considerando-se o histórico de demandas e de projetos existentes.

§ 2º Definida, pela DIRFOR e pelas áreas afetadas, a ordem para o desenvolvimento das propostas priorizadas pelo Comitê, as áreas deverão fornecer os requisitos funcionais, validar e homologar as soluções de IA para uso na primeira ou segunda instâncias, conforme o caso.

§ 3º A solução de IA classificada como de alto risco deverá ser objeto de avaliação de impacto algorítmico, com o apoio do CEGINP.

Art. 8º A solução de IA implantada em ambiente de produção será formalmente incorporada ao portfólio de soluções de Tecnologia da Informação - TI do TJMG, cabendo à DIRFOR realizar a gestão desse portfólio e manter atualizada a lista de sistemas ativos.

Parágrafo único. Para cada solução de IA incorporada ao portfólio, será designado um gestor negocial responsável por sua administração e evolução, em conformidade com os objetivos estratégicos e as diretrizes do TJMG.

Art. 9º A equipe de TI, sob a coordenação da DIRFOR, sem prejuízo do auxílio de outros colaboradores e de outras áreas do TJMG, será responsável por garantir a governança e a manutenção contínua das soluções de IA implantadas em produção, observando-se as seguintes diretrizes:

- I - na gestão de ciclo de vida:
 - a) monitorar o ciclo de vida de cada solução desde as fases de planejamento, desenvolvimento e implantação até a operação e a descontinuidade, quando aplicável;



b) garantir a documentação completa e atualizada das soluções, incluindo o registro dos requisitos funcionais e a elaboração de manuais técnicos e de planos de continuidade;

II - na manutenção e no suporte:

a) prestar suporte técnico contínuo para todas as soluções implantadas em produção, garantindo o atendimento tempestivo de incidentes e solicitações de usuários;

b) implementar e acompanhar rotinas de manutenção preventiva e corretiva, visando assegurar a disponibilidade, estabilidade e performance das soluções;

III - na segurança da informação:

a) assegurar que todas as soluções implantadas em produção estejam em conformidade com os padrões de segurança da informação do TJMG, incluindo proteção contra vulnerabilidades, ataques cibernéticos e acessos não autorizados;

b) implementar e monitorar mecanismos de segurança, como criptografia de dados, controle de acessos, "backups" regulares e auditorias de "logs";

IV - na governança de dados e proteção de informações:

a) garantir que as soluções tratem os dados em conformidade com a [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 - [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#), aplicando medidas de segurança adequadas para a proteção de dados sensíveis e informações sigilosas;

b) monitorar o fluxo e o armazenamento dos dados processados pelas soluções, assegurando que sejam devidamente gerenciados e auditados;

V - na atualização e evolução tecnológicas:

a) promover atualizações periódicas das soluções tecnológicas, aplicando "patches" de segurança e novas funcionalidades, conforme necessário, para manter a conformidade técnica e a segurança do sistema;

b) realizar estudos e propor melhorias ou substituições tecnológicas com vistas a garantir a evolução contínua do portfólio de TI, sempre em conformidade com as necessidades estratégicas do TJMG;

VI - na auditoria e no monitoramento:

a) implementar, se possível, mecanismos de monitoramento contínuo para avaliar o desempenho das soluções em ambiente de produção, garantindo a detecção proativa de falhas ou comportamentos anômalos;



b) sendo viável, realizar auditorias periódicas das soluções implantadas, assegurando que estejam em conformidade com os requisitos de performance, segurança e transparência;

VII - na gestão de incidentes e continuidade:

a) definir e manter planos de resposta a incidentes e de continuidade de negócio, garantindo que, em casos de interrupções ou falhas, as soluções sejam restabelecidas com o mínimo impacto possível às atividades do TJMG;

b) realizar testes regulares de contingência e de recuperação de desastres para as soluções críticas, assegurando a prontidão da equipe e dos sistemas em situações emergenciais.

Art. 10. A implantação de qualquer solução de IA deverá garantir supervisão humana em todas as suas fases, de modo que a utilização dessas soluções permaneça complementar às atividades de magistrados, servidores e colaboradores, cabendo-lhes a análise do resultado gerado pela IA, a confirmação desse, em caso de procedência, e, uma vez confirmado e tornado acessível o resultado, a responsabilidade por seu conteúdo textual.

Art. 11. O disposto nesta Portaria aplica-se a todas as propostas de solução de IA a serem institucionalizadas no âmbito do TJMG.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de março de 2025.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente